



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Afuá

LEI Nº 067/91, de 04 de abril de 1991.

Institui Plano de Cargos e Salários e quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Afuá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Afuá, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O plano de cargos e salários e quadros de pessoal da administração direta do Município, é estabelecido por esta Lei.

Art. 2º - Fica criado no serviço público da administração direta do Município os cargos constantes dos seguintes quadros;

- I - Quadro de cargos de provimento efetivo;
- II - Quadro de cargos de provimento em comissão;
- III - Quadro de funções gratificadas;

1º - Poderá coexistir como quadro de cargos de provimento efetivo, consoante a necessidade da administração, pessoal temporário para execução de tarefas especiais, por tempo determinado, cujo regime de trabalho será regulado em lei especial, tendo como limite máximo 20% (vinte por cento) do total da lotação de pessoal fixado para o respectivo quadro de provimento efetivo.

2º - O pessoal temporário a que se refere o § 1º consoante necessidade da administração, terá sua administração regulada em lei especial.

Art. 3º - São transformados em função pública os empregos ocupados pelos servidores regidos pela legislação trabalhista.

Em 04/04/91
APROVADO
Carlo Lins
Presidente da Câmara



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Afuá

CAPITULO II

Dos cargos de provimento efetivo

Em 04/04/91.
APROVADO
Karlouso
Presidente da Câmara

Art. 4º - O quadro de cargos de provimento efetivo destina-se ao atendimento das necessidades básicas da administração municipal, estruturando-se em grupos destinados ao atendimento das funções essenciais necessárias à consecução de seus objetivos, cuja sistemática se processa em função de níveis educacionais, fixados conforme os serviços municipais.

CAPITULO III

Da estrutura do quadro

Art. 5º - A estrutura básica do quadro de cargos de provimento efetivo, constitui-se dos seguintes grupos:

I - Grupos de agentes administrativos; A e B

Código: PMA - AAD - 010

Compreende os serviços burocráticos.

II - Grupos de auxiliares administrativos; A e B

Código: PMA - AXA - 020

Compreende os serviços auxiliares da administração.

III - Grupos auxiliares de saúde;

Código: PMA - AXS - 030

Compreende os serviços de saúde e assistência social.

IV - Grupo de tributação e arrecadação:

Código: PMA - TAF - 040

Compreende os serviços de tributação arrecadação, e tesouraria.

magistério, supervisão, orien



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Afuá

VI - Grupo de auxiliares operacionais;

Código: PMA - AUP - 060

Compreende os serviços de carpintaria e transporte.

VII - Grupo de auxiliares operacionais de conservação.

Código: PMA - AOC - 070

Compreende os serviços de conservação e vigilância.

Art. 6º - Cada grupo é dividido em categorias funcionais e em classes, e estas em referências, discriminadas a seguir:

Grupo: Agente Administrativo

Código: PMA - ADD - 010

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT/CARGO	CÓDIGO
Agente Administrativo-A	08	PMA - AAD - 010.1
Agente Administrativo-A	08	PMA - AAD - 010.2
Agente Administrativo-A	08	PMA - AAD - 010.3
Agente Administrativo-B	12	PMA - AAD - 010.1
Agente Administrativo-B	12	PMA - AAD - 010.2
Agente Administrativo-B	12	PMA - AAD - 010.3

Grupo: Auxiliar Administrativo

Código: PMA - AXA - 020

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT/ CARGO	CÓDIGO
Auxiliar Administrativo-A	20	PMA - AXA - 020.1
Auxiliar Administrativo-A	20	PMA - AXA - 020.2
Auxiliar Administrativo-A	20	PMA - AXA - 020.3
		PMA - AXA - 020.1
		PMA - AXA - 020.2
		PMA - AXA - 020.3

Em 04/04/91
APROVADO
Carlos Faria



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Afuá

Grupo: Auxiliar de Saúde
Código: PMA - AXS - 030

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT/ CARGO	CÓDIGO
Agente de Saúde	32	PMA - AXS - 030.1
Agente de Saúde	32	PMA - AXS - 030.2
Agente de Saúde	32	PMA - AXS - 030.3
Auxiliar de Enfermagem	06	PMA - AXE - 030.1
Auxiliar de Enfermagem	06	PMA - AXE - 030.2
Auxiliar de Enfermagem	06	PMA - AXE - 030.3
Técnico em Laboratório	05	PMA - TEL - 030.1
Técnico em Laboratório	05	PMA - TEL - 030.2
Técnico em Laboratório	05	PMA - TEL - 030.3

Grupo: Tributário, Arrecadação, e Fiscalização.
Código: PMA - TAF - 040.

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT/CARGO	CÓDIGO
Agente Fiscal	05	PMA - TAF - 040.1
Agente Fiscal	05	PMA - TAF - 040.2
Agente Fiscal	05	PMA - TAF - 040.3

Grupo : Grupo de Magistério
Código: PMA - MAG -050

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT/CARGO	CÓDIGO
Professor Leigo-A	130	PMA - MAD - 050.1
Professor Leigo-B	70	PMA - MAD - 050.2
Professor Leigo-C	42	PMA - MAD - 050.3
Professor Regente-A	51	PMA - MAD - 050.4
Professor Regente-B	16	PMA - MAD - 050.5
Professor Pedagógico	73	PMA - MAG - 050.6
Prof.Pedg.c/est.adc.	02	PMA - MAG - 050.7
Prof.C/lic.Curta	02	PMA - MAG - 050.8
Prof.c/lic.Plena	02	PMA - MAG - 050.9
		PMA-NM-MAG- 050.10
		PMA-NS-MAG- 050.11
		PMA- MN-MAG-050.12
		PMA- MS- MAG-050.13

Em 04/04/91
APROVADO

Carlos Lúcio

Presidente da Câmara



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Afuá

Grupo: Auxiliar operacional

Código: PMA - AOP - 060

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT/CARGO	CÓDIGO
Pedreiro	06	PMA -AOP- 060.1
Carpinteiro	13	PMA -AOP- 060.1
Marinheiro	15	PMA -AOP- 060.1
Magarefe	08	PMA -AOP- 060.1
Mecânico de Embarcação	06	PMA -AOP- 060.1
Açougueiro	11	PMA -AOP- 060.1
Piloto de Embarcação	06	PMA -AOP- 060.1
Telefonista	15	PMA -AOP- 060.1
Mensageiro	07	PMA -AOP- 060.1
Encanador	06	PMA -AOP- 060.1
Pedreiro	06	PMA -AOP- 060.2
Carpinteiro	13	PMA -AOP- 060.2
Marinheiro	15	PMA -AOP- 060.2
Magarefe	08	PMA -AOP- 060.2
Mecânico de Embarcação	06	PMA -AOP- 060.2
Açougueiro	11	PMA -AOP- 060.2
Piloto de Embarcação	06	PMA -AOP- 060.2
Telefonista	15	PMA -AOP- 060.2
Mensageiros	07	PMA -AOP- 060.2
Encanador	06	PMA -AOP- 060.2
Pedreiro	06	PMA -AOP- 060.3
Carpinteiro	13	PMA -AOP- 060.3
Marinheiro	15	PMA -AOP- 060.3
Magarefe	08	PMA -AOP- 060.3
Mecânico de Embarcação	06	PMA -AOP- 060.3
Açougueiro	11	PMA -AOP- 060.3
Piloto de Embarcação	06	PMA -AOP- 060.3
Telefonista	15	PMA -AOP- 060.3
Mensageiro	07	PMA -AOP- 060.3
Encanador	06	PMA -AOP- 060.3

Em 04/04/91.
APROVADO
Carlos Silva
Presidente da Câmara



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO

APM

Carbúrio
Presidente do Grm...

Câmara Municipal de Afuá

Grupo: Auxiliares Operacionais de conservação

Código: PMA - AOC - 070

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT/ CARGO	CÓDIGO
Vigia	14	PMA - AOC - 070.1
Braçal	62	PMA - AOC - 070.1
Servente	106	PMA - AOC - 070.1
Porteiro	12	PMA - AOC - 070.1
Cozinheiro	08	PMA - AOC - 070.1
Merendeira	71	PMA - AOC - 070.1
Vigia	14	PMA - AOC - 070.2
Braçal	62	PMA - AOC - 070.2
Servente	106	PMA - AOC - 070.2
Porteiro	12	PMA - AOC - 070.2
Cozinheiro	08	PMA - AOC - 070.2
Merendeira	71	PMA - AOC - 070.2
Vigia	14	PMA - AOC - 070.3
Braçal	62	PMA - AOC - 070.3
Servente	106	PMA - AOC - 070.3
Porteiro	12	PMA - AOC - 070.3
Cozinheiro	08	PMA - AOC - 070.3
Merendeira	71	PMA - AOC - 070.3

Art. 7º - Os integrantes dos grupos constantes desta Lei, serão distribuídos nos diversos órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes aos cargos e funções, segundo dotação fixada e mediante ato do poder Executivo.

CAPÍTULO IV

Das especificações dos cargos

Art. 8º - Entende-se por grupo ocupacional o conjunto de categorias funcionais, segundo correlação e afinidade entre as atividades de cada um, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

§ 1º - Por categoria funcional entende-se o conjunto de atividades desdobráveis em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

argos da mesma natureza funcio

lo salarial das classes segun
cargos que a compõe, bem como
de cada grupo indicando esca
ta os cargos em comissão. Cada
de nível que identifica o ven



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Afuá

§ 4º - Cargo público é o criado por lei, em número certo com denominação própria, constituído no conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a funcionários, mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos.

Em 04/04/91
APROVADO

Carlo Lins
Presidente da Câmara

CAPITULO V

Do critério Seletivo

Art. 9º - O critério seletivo para efeito de primeira investidura em cargo público pertencente à classe inicial da categoria funcional de cada grupo efetivo, é o concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPITULO VI

Da progressão e ascensão Funcional

Art. 10 - A progressão funcional de ocupantes de cargos das categorias funcionais dos grupos ocupacionais de que trata esta Lei, far-se-á pela elevação do funcionário à referência imediatamente superior aquela a que pertence dentro da mesma classe e categorias funcionais.

§ 1º - O intertício para a progressão funcional de uma referência para a outra dentro da mesma classe, é de 03 (três) anos e será ocupado pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertence, a partir da referência I até a referência IV, de cada classe, exceto magistério, que vai da referência I até a referência X.

§ 2º - O processo de realização das progressões e as normas do respectivo processamento serão estabelecidas na regulamentação

io funcional de ocupante de grupo da PMA, para a classe de escolaridade exigido em disponibilidade na classe e serviço.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Afuá

§ 1º - O intertício para a ascensão funcional é de 02 (dois) anos;

§ 2º - O processo seletivo para a ascensão funcional e as normas para o respectivo processamento, serão estabelecidas em regulamento.

Art. 12 - Tanto para a progressão como para a ascensão serão obedecidas para efeito de provimento, os critérios de promoção por merecimento, antiguidade e iniciativa alternadamente, na forma de Lei, satisfeitos obrigatoriamente os requisitos indispensáveis a cada uma das modalidades de acesso.

Art. 13 - É assegurado aos servidores públicos, além de outros que visem a melhoria de suas condições sociais os seguintes direitos:

I - Salário mínimo, fixado em Lei Federal, com reajustes periódicos, mais adicional de acordo com o grau de escolaridade devidamente comprovado:

a) Primário completo: 12(doze) valores de referência regional, ou qualquer outro indexador que eventualmente venha a substituí-lo.

b) Primeiro grau completo: 14(quatorze) valores de referência regional;

c) Segundo grau completo: 17(dezessete) valores de referência regional;

d) nível superior: no mínimo, 25(vinte e cinco) valores de referência regional.

Parágrafo Único - A partir da data da apresentação do com

tor competente, o mesmo pas-
sante artigo. Em 04/04/91

APROVADO

io

Karlson

Presidente da Câmara

em comissão, visa ao atendimento.



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Afuá

Grupo: Direção e assessoramento

Código: PMA - DAS - 080

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT/CARGO	CÓDIGO
Secretário Municipal	05	PMA - DAS -080.3
Representante do Município	02	PMA - DAS -080.3
Assessoria Técnica	01	PMA - DAS -080.3
Chefe de Gabinete	02	PMA - DAS -080.2
Agente Distrital	04	PMA - DAS -080.2

Art. 15 - Os cargos de direção e assessoramento, serão providos mediante decreto do Executivo, pelo critério de livre escolha, devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais e regulamentares, e possuam qualificação e experiência necessárias ao eficiente desempenho das tarefas cometidas aos respectivos cargos.

Art. 16 - As atribuições, o horário semanal de trabalho e a lotação dos cargos em comissão, serão fixadas através de Decreto.

Parágrafo Único - A denominação específica de cada cargo em comissão, será estabelecida por ocasião da lotação, podendo, quando necessário, ser alterada, igualmente, através de Decreto do Executivo.

Art. 17 - O exercício dos cargos integrantes do grupo direção e assessoramento - PMA - DAS - 080, dependerá em qualquer caso, de ato de nomeação.

CAPÍTULO VIII

Das funções Gratificadas

Art. 18 - O quadro das funções gratificadas destina-se ao atendimento de atividades de direção e assistência de unidades de nível intermediário na estrutura organizacional da prefeitura da Pre-

Em 04/04/91
APROVADO
Karl
Presidente da Câmara



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Afuá

Grupo: Direção e Assistência Intermediária

Código: PMA - DAI - 090

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT/ CARGO	CÓDIGO
Chefe de Serviço	12	PMA-DAI - 090.1
Chefe de Serviço	12	PMA-DAI - 090.2
Chefe de Serviço	12	PMA-DAI - 090.3

Art. 19 - A designação para o exercício da função compreendida no grupo direção e assistência interm-diária, compete ao Prefeito Municipal que o fará dentre os funcionários ocupantes de cargos efetivos.

Art. 20 - O exercício de funções integrantes do grupo DAI - 090, dependerá, em qualquer caso, de ato de designação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Aos ocupantes dos cargos constantes do grupo ocupacional DAS - 080.2, fica assegurada, a título de representação, gratificação para DAS - 080.1, calculada sobre vencimento base dos respectivos cargos comissionados.

§ 1º - Os ocupantes das funções do grupo DAI-090, farão jus a gratificação de serviço, correspondente a vencimento base de seu cargo de origem.

§ 2º - Ficam asseguradas as gratificações quinquenais por tempo de serviço, salário família, horas extras e as diárias de viagens, periculosidade, assim como toda e qualquer vantagem ao servidor que trabalhe em ambiente e regime classificado como insalubre, definidas no estatuto dos funcionários públicos civis do município e órgãos competentes.

overá o aperfeiçoamento dos
r prepará-los para o exercí
, visando elevar o padrão

Em 04/09/91
APROVADO

Carlos
Presidente da Câmara



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Afuá

Art. 23 - A lotação dos cargos integrantes desta Lei será feita mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, adstrito às prescrições legais em vigor.

Art. 24 - O Município adotará seu sistema educacional às diretrizes desta Lei, inclusive, o respectivo estatuto do magistério.

Art. 25 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 04, de 22 de fevereiro de 1.985.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 04 de abril de 1.991.

EMILSON DOS SANTOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Em 04/04/91
APROVADO
Carlos
Presidente da Câmara



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Afuá

A N E X O I

TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CAT. FUNCIONAL	CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
Ag. Adm. A	AAD-010.1	15.895,46	16.213,36	16.537,62	16.868,37
Ag. Adm. A	AAD-010.2	17.205,73	17.549,84	17.900,83	18.258,84
Ag. Adm. A	AAD-010.3	18.624,01	18.996,49	19.376,41	19.763,93
Ag. Adm. B	AAD-110.1	15.895,46	16.213,36	16.537,62	16.868,37
Ag. Adm. B	AAD-110.2	17.205,73	17.549,84	17.900,83	18.258,84
Ag. Adm. B	AAD-110.3	18.624,01	18.996,49	19.376,41	19.763,93
Aux. Adm. B	AXA-020.1	15.895,46	16.213,36	16.537,62	16.868,37
Aux. Adm. B	AXA-020.2	17.205,73	17.549,84	17.900,83	18.258,84
Aux. Adm. B	AXA-020.3	18.624,01	18.996,49	19.376,41	19.763,93
Ag. Fiscal	TAF-040.1	15.895,46	16.213,36	16.537,62	16.868,37
Ag. Fiscal	TAF-040.2	17.205,73	17.549,84	17.900,83	18.258,84
Ag. Fiscal	TAF-040.3	18.624,01	18.996,49	19.376,41	19.763,93
Aux. oper.	AOP-060.1	15.895,46	16.213,36	16.537,62	16.868,37
Aux. oper.	AOP-060.2	17.205,73	17.549,84	17.900,83	18.258,84
Aux. oper.	AOP-060.3	18.624,01	18.996,49	19.376,41	19.763,93
Aux. oper. con	AOC-070.1	15.895,46	16.213,36	16.537,62	16.868,37
Aux. oper. con	AOC-070.2	17.205,73	17.549,84	17.900,83	18.258,84
Aux. oper. con	AOC-070.3	18.624,01	18.996,49	19.376,41	19.763,93

Obs: O percentual de uma referência para outra é de 2%
(dois por cento) fazer arredondamento quando for o caso.

04.04.91
APROVADO
Pela Câmara



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Afuá

ORÇÃO DE PROVISÓRIO EFETIVO

GRUPO: Magistério

Código: PMA - 050

em 04/04/91
APROVADO
Carlos Siqueira
Presidente da Câmara

Prof. Leigo-A	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V
	15.895,46	16.213,36	16.537,62	16.868,37	17.205,73
Prof. Leigo-B	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X
	17.549,84	17.900,83	18.258,84	18.624,01	18.996,49
Prof. Leigo-C	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V
	15.895,46	16.213,36	16.537,62	16.868,37	17.205,73
Prof. regente	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X
	17.549,84	17.900,83	18.258,84	18.624,01	18.996,49
Prof. Pedag.	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V
	15.895,46	16.213,36	16.537,62	16.868,37	17.205,73
Ped.c/E.adic.	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X
	17.549,84	17.900,83	18.258,84	18.624,01	18.996,49
Prof.lic. c.	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V
	15.895,46	16.213,36	16.537,62	16.868,37	17.205,73
Prof.lic. P.	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X
	17.549,84	17.900,83	18.258,84	18.624,01	18.996,49
Adm.Esc.N.M.	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V
	15.895,46	16.213,36	16.537,62	16.868,37	17.205,73
Adm.Esc.M.S.	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X
	17.549,84	17.900,83	18.258,84	18.624,01	18.996,49
N.M.	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V
	15.895,46	16.213,36	16.537,62	16.868,37	17.205,73
N.M.	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X
	17.549,84	17.900,83	18.258,84	18.624,01	18.996,49

III : REF. IV : REF. V
16.537,62 16.868,37 17.205,73
VIII : REF. IX : REF. X
18.258,84 18.624,01 18.996,49
III : REF. IV : REF. V
16.537,62 16.868,37 17.205,73
VIII : REF. IX : REF. X
18.258,84 18.624,01 18.996,49
é de 2% fazer o arredonda-



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Afuá

A N E X O I

Cargos em Comissão

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENC./Cr\$-
Secretário Municipal	PMA DAS - 080.3	47.686,38 +100 %
Representante do Município	PMA DAS - 080.3	15.895,46 + 50 %
Assessoria Técnica	PMA DAS - 080.3	47.686,38 +100 %
Chefe de Gabinete	PMA DAS - 080.2	47.686,38 +100 %
Agente Distrital	PMA DAS - 080.2	33.380,46 +100 %

Obs: Mais percentual de gratificação

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENC./Cr\$-
Chefe de serviço	PMA - DAI- 090.1	31.790,92 +100 %
Chefe de serviço	PMA - DAI- 090.2	31.790,92 +100 %
Chefe de serviço	PMA - DAI- 090.3	31.790,92 +100 %

Em 04/04/91.
APROVADO
Carlos
Presidente da Câmara